



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº115, de 2015, do Senador Acir Gurgacz, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin

RELATOR ADHOC: Senador Wellington Fagundes

25 de Abril de 2017

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2015, do Senador Acir Gurgacz, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 115, de 2015, de autoria do Senador Acir Gurgacz.

O art. 1º do projeto acrescenta o § 8º ao art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (novo Código Florestal). O referido parágrafo determina que a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal gozará, entre outros, dos seguintes estímulos: 1) isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) sobre a área do mesmo imóvel rural equivalente ao quádruplo da área explorada com florestas plantadas; 2) dedução da base de cálculo do Imposto de Renda, limitada a vinte por cento do valor devido, no mesmo



SF/16472.49232-14

período-base, do valor correspondente ao produto da alíquota do imposto multiplicada pelo montante dos dispêndios realizados com a exploração de florestas plantadas; e 3) as taxas de juros e demais encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão diferenciados, de forma a favorecer a expansão da preservação ambiental.

O art. 2º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 115, de 2015.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à conservação da natureza e defesa das florestas.

Cabe lembrar que compete à CAE, nos termos do art. 99, inciso IV, do RISF, opinar sobre matérias concernentes às finanças públicas, além dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa decorrentes de ser a comissão finalizadora. Portanto, o presente relatório não analisará esses aspectos.

Com relação ao mérito, a proposição objetiva expandir os estímulos governamentais à exploração de florestas plantadas, por meio da desoneração tributária. Desse modo, a concessão de incentivos fiscais e creditícios a pessoas físicas e jurídicas que promovam a exploração de florestas plantadas localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal agrega valor ao patrimônio ambiental do Brasil. Salientamos que as florestas plantadas fornecem madeira, celulose para a produção de papel, lenha e carvão vegetal, de modo que elas reduzem a exploração das florestas nativas.


SF/16472.49232-14

Sendo assim, consideramos que a proposição aperfeiçoa a legislação ambiental e promove a proteção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Portanto, votamos pela sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CMA, 25/04/2017 às 11h30 - 2ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	1. AIRTON SANDOVAL SANTANA	
RENAN CALHEIROS	2. DÁRIO BERGER	
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. VAGO	
VALDIR RAUPP	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. ANGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTES
ACIR GURGACZ	4. REGINA SOUSA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. DALIRIO BEBER	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTES
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. JOSÉ MEDEIROS	
ROBERTO MUNIZ	2. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTES
CRISTOVAM BUARQUE	2. ROBERTO ROCHA	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. TELMÁRIO MOTA	
CIDINHO SANTOS	2. PEDRO CHAVES	PRESENTES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 115/2015)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA
VANESSA GRAZZIOTIN, LIDO PELO SENADOR
WELLINGTON FAGUNDES, DESIGNADO RELATOR AD
HOC, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA
CMA, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

Brasília, 25 de Abril de 2017

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Meio Ambiente